

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1045, DE 28 DE MAIO DE 1981

Regulamenta o uso do Ginásio Municipal de Esportes.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa ,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Ginásio Municipal de Esportes, pertencente à municipalidade é um próprio destinado à prática de todas as modalidades esportivas, satisfeitos os limites e a respectiva natureza de suas instalações.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - São responsáveis diretos pela conservação e manutenção do mesmo, o D.E.C.E.T., Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo; a C.M.E., Coordenadoria Municipal de Esportes e os funcionários ali lotados, a quem cabe zelar pela observância deste regimento bem como obedecer a todas as normas e ordens de serviço relativas ao bom funcionamento do referido Ginásio.

Parágrafo Único - Os mesmos responderão junto ao Coordenador Geral de Esportes pelo não cumprimento de suas atribuições, sendo-lhes neste caso, aplicadas as penalidades previstas em lei referentes aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Mococa.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL DE ESPORTES E FUNCIONÁRIOS

Art. 3º - Cabe ao Coordenador Geral de Esportes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

DECRETO Nº 1045, DE 28 DE MAIO DE 1981

- 1 - Orientar e fiscalizar os diferentes serviços e atividades desenvolvidas sob sua direção.
- 2 - Superintender por intermédio de funcionários para esse fim designados o planejamento geral das atividades, criando condições para que o Calendário Esportivo da C.M.E., Coordenadoria Municipal de Esportes, bem como toda a atividade programada pela mesma, se realizem em condições satisfatórias.
- 3 - Organizar e manter Escolinhas de treinamento de Voleibol, Basquetebol e outras modalidades, com orientação técnico-pedagógica e aprendizagem com sentido educativo.
- 4 - Organizar e manter amplo serviço de divulgação e documentação - das atividades desenvolvidas no Ginásio Municipal de Esportes.

Art. 4º - Cabe ao Zelador do Ginásio Municipal de Esportes:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno no que diz respeito às ordens superiores e aos assuntos de sua competência.
- 2 - Executar os serviços permanentes ou transitórios que lhe forem determinados pelo Coordenador Geral de Esportes.
- 3 - Obedecer aos horários distribuídos demonstrando, pontualidade e assiduidade.
- 4 - Acatar com respeito e cumprir com cordialidade qualquer mudança de horário de trabalho determinada pela Coordenadoria Municipal de Esportes.
- 5 - Zelar pela limpeza e conservação das instalações, móveis, ferramentas e material esportivo em geral, do Ginásio Municipal de Esportes.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 5º - O Ginásio Municipal de Esportes terá função específica de incremento às práticas esportivas, que lhe são próprias dentro de um sentido eminentemente educativo de maneira que:

- a) - a criança, o adolescente e o jovem se desenvolvam harmoniosa e integralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.3

DECRETO Nº 1045, DE 28 DE MAIO DE 1981

uma raça perfeitamente constituídos;

- c) - os contatos estabelecidos através das competições ou exercícios individuais proporcionem oportunidade para o cultivo da recreação sadia, da sociabilidade e do respeito a dignidade humana.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - O Ginásio Municipal de Esportes somente poderá ser usado para práticas esportivas, treinos, jogos e competições, preenchidas as formalidades impostas pela Coordenadoria Municipal de Esportes no que tange ao Calendário Esportivo, aos horários, às escalas e a outros assuntos de alçada da direção do mesmo.

Parágrafo Único - O uso do mesmo, independe de autorização superior, quando se tratar de equipes devidamente registradas na Coordenadoria Municipal de Esportes, para competições esportivas.

§ 1º - O Ginásio Municipal de Esportes em nenhuma hipótese poderá ser cedido com finalidade lucrativa.

Art. 7º - Não serão permitidos certames que desvirtuem as suas finalidades.

Parágrafo Único - A critério do senhor Prefeito Municipal, poderá ser usado para comemorações ou acontecimentos de relevante importância na vida da cidade.

Art. 8º - Serão gratuitos a cessão e uso do Ginásio Municipal de Esportes, desde que sejam para competições de caráter amadorista e na qual não haja cobrança de ingresso, sendo a entrada franqueada ao público em geral.

Art. 9º - Somente a Coordenadoria Municipal de Esportes poderá promover atividades ou competições com a cobrança de ingressos para cobertura de despesas extraordinárias e desde que autorizada pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 10 - A cessão do Ginásio Municipal de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.4

DECRETO Nº 1045, DE 28 DE MAIO DE 1981

para treinos das equipes de nossa cidade, sō serã atendida mediante solicitação por escrito dirigida à Coordenadoria Municipal de Esportes.

Art. 11 - As Escolas poderã solicitar horários para treinos de suas equipes desde que estejam inscritas para competições em campeonatos oficiais.

Art. 12 - Somente poderã usar o Ginásio Municipal de Esportes os atletas que estejam devidamente uniformizados.

CAPÍTULO VI

DA LOCAÇÃO DO BAR OU CANTINA

Art. 13 - A locação das dependências para instalação e exploração de bar ou cantina serã feita através de concorrência pública, nos termos da lei.

Art. 14 - Os concessionários do serviço de bar ou cantina serã responsáveis pela falha, pelos abusos verificados contra o público e pela inobservância das normas previstas pela Coordenadoria Municipal de Esportes, podendo, quando verificada a gravidade do fato, ser o contrato de locação rescindido.

CAPÍTULO VII

DOS ESPECTADORES

Art. 15 - Os espectadores deverã se sujeitar às normas e regulamentos internos baixados visando a boa ordem dos espetáculos.

Art. 16 - São vedados o ingresso e a permanência aos indivíduos embriagados, aos que se apresentarem com falta de asseio, aos que ferirem a decência e o decoro públicos, e aos que de qualquer maneira, perturbarem a ordem ou derem qualquer demonstração de indisciplina.

Art. 17 - A Coordenadoria Municipal de Esportes agirã em estrita colaboração com a autoridade policial no tocante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.5

DECRETO Nº 1045, DE 28 DE MAIO DE 1981

preservação da segurança e da ordem públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Ginásio Municipal de Esportes estará - sempre aberto à visitação pública dentro do horário de expediente do mesmo.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento será o seguinte:

De 2as. à 6as. feiras - Das 7:00 às 11:00 horas

Das 13:00 às 17:00 horas

Das 19:00 às 22:00 horas

Aos sábados - Das 7:00 às 11:00 horas

Das 13:00 às 17:00 horas

Em caráter especial poderá funcionar aos sábados no período noturno e aos domingos no período da manhã e da tarde, conforme horário do sábado.

Art. 19 - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas no bar ou cantina, bem como o uso das mesmas nas dependências do Ginásio.

Art. 20 - Em quadro colocado em lugar conveniente - serão afixadas portarias, circulares, ordens, comunicados e instruções que regulem os serviços internos, no sentido de se manter o Ginásio Municipal de Esportes em bom estado de funcionamento.

Art. 21 - Os usuários em geral se comprometem a zelar pela manutenção das condições do Ginásio Municipal de Esportes, bem como pela observância das ordens emanadas da Coordenadoria Municipal de Esportes, visando ao bem comum.

Art. 22 - Nenhum usuário poderá, para se eximir da responsabilidade de seus atos, alegar ignorância das normas e regulamentos que disciplinam o funcionamento e uso do Ginásio Municipal de Esportes.

Art. 23 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Esportes; DECET - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - e em última instância

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.6

DECRETO Nº 1045, DE 28 DE MAIO DE 1981

cia pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MAIO DE 1981



LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

EXIBIR NO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EM 28, 05, 1981

REGISTRADO NO JORNAL Imprensa
Oficial do Município

Mococa Nº 29 PAG 2
em 15.06.1981

MOCOCA 28, 05, 1981

Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1272, DE 09 DE SETEMBRO DE 1983.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D
E
C
R
E
T
O


Art. 1º - Além das atividades permitidas pelo Decreto Municipal nº 1045, de 28 de maio de 1981, o Ginásio Municipal de Esportes poderá ser cedido gratuitamente para outras de cunho Religioso, Cultural, Artístico ou Recreativo, às Instituições abaixo relacionadas, desde que estas não possuam fins lucrativos:

- I - Entidades Assistenciais
- II- Entidades Religiosas
- III- Organizações Populares
- IV- Clubes de Serviços
- V - Associações de Paes e Mestres e Centros Cívicos
- VI- Escolas Públicas

Art. 2º - O cessionário ficará responsável por quaisquer danos que eventualmente ocorrerem no Próprio Municipal, em função da cessão que lhe for deferida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE SETEMBRO DE 1983.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal